

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1602/77

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE SÃO JOÃO DA  
BOA VISTA

ASSUNTO : Relatório do concurso vestibular de 1978

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1451/79 - CTG - APROVADO EM 14/11/79  
COMUNICADA AO PLENO EM 28 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da FCE. de São João da Boa Vista encaminha, através de ofício datado de 07 de fevereiro de 1978, relatório do concurso vestibular do ano de 1978.

O protocolado teve início com o encaminhamento do regulamento do concurso vestibular que mereceu o Parecer nº 988/77, o qual aprovou com alterações a regulamentação acima citada.

Do ponto de vista formal os autos encontram-se devidamente instruídos, apesar da Escola haver permitido a inscrição de candidatos com a apresentação de documento diverso do determinado pelo Edital.

Às fls. 140 a nobre Conselheira Dalva Assumpção Soutto Mayor baixou em diligência o presente expediente solicitando que a Equipe Técnica deste Colegiado verificasse o número de vagas e, propôs que, após cumprida a diligência, o relatório do concurso vestibular de 1978 fosse aprovado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Através da Informação ET/CEE 49/78 a Equipe Técnica informa que realizou levantamento e encontrou Parecer CEE 288/74, que no item segundo de sua Fundamentação estabeleceu 100 (cem) vagas para o curso de Ciências Contábeis e 100 (cem) vagas para o curso de Administração de Empresas, por outro lado o Parecer 2476/73 concedeu mais 160 (cento e sessenta) vagas para o curso básico, totalizando aí 360 (trezentos e sessenta) vagas iniciais.

Acrescenta, ainda, a Assistência Técnica que consultou todos os processos referentes à Faculdade e nada encontrou no

tocante à fixação de número de vagas.

Destaca-se que o Regimento da Faculdade aprovado por este colegiado não especifica, nas habilitações oferecidas após o ciclo básico, suas respectivas Vagas.

Face ao exposto, verifica-se que a Escola diminuiu por conta própria o número de vagas.

## II - CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável à aprovação do relatório do concurso vestibular de 1978 realizado pela FCE de São João da Boa Vista, porém a Escola deverá tomar providências para a regularização do número de vagas junto a este Conselho.

São Paulo, 10 de outubro de 1979

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,

Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente